



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Despacho n.º 1082/22:

Nomeia Sandra Mariza Ferreira de Castro Paiva para o cargo de Directora Geral da Caixa de Protecção Social deste Ministério.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1083/22:

Actualizada a lista dos Grandes Contribuintes. — Revoga o Despacho n.º 316/17, de 17 de Julho.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 1084/22:

Desvincula Manuel Katangôle, Técnico Superior de Identificação Principal, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1085/22:

Desvincula Abel Sateleia Chambula André, Técnico Superior de Identificação Principal, do quadro de pessoal deste Ministério para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1086/22:

Desvincula Luís Venâncio Fernandes, Conservador de 2.ª Classe, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1087/22:

Desvincula Femanda Saraiva, Técnica Superior de Identificação Principal, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1088/22:

Desvincula Teresa Tchilombo Januário, Ajudante Principal de Conservador, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1089/22:

Desvincula Julieta Laura Nangole de Paulino Gomes, Assessora de Identificação de 1.ª Classe, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1090/22:

Desvincula Gidião Catumbela Isaias, Técnico Superior de Identificação Principal, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1091/22:

Desvincula José Avelino Sambongo, Ajudante de Escrivão de Direito de 1.ª Classe, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1092/22:

Desvincula Elias Cassela, Ajudante Principal de Notário, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1093/22:

Desvincula Banza Mujibu Wa Kalenge, 2.º Ajudante de Conservador, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Despacho n.º 1094/22:

Dá por finda a comissão de serviço que José Carlos Muaximbi vinha exercendo no cargo de Chefe dos Serviços Provinciais da Lunda-Norte do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Despacho n.º 1095/22:

Exonera Eduardo Benguela do cargo de Chefe da Secção de Fiscalização do Parque Nacional da Quissama deste Ministério.

Despacho n.º 1096/22:

Exonera Manuel Sebastião Afonso do cargo de Administrador do Parque Nacional da Quissama deste Ministério.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 210/22:

Desvincula Maria Femanda Brito, Auxiliar de Limpeza Principal, do Centro Pré-Universitário, Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 211/22:

Transfere José Pacote Vieira, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, da Direcção Municipal da Educação da Ganda para a Direcção Municipal da Educação de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela,
aos 9 de Julho de 2021. — O Governador, *Luís Manuel da
Fonseca Nunes*.

(22-1145-A-PRO)

—————
Despacho n.º 223/22
de 15 de Março

Com vista a completar e efectivar o processo de início da relação jurídica de trabalho entre a Administração Pública e os funcionários, ao abrigo das disposições legais que regulamentam o quadro de pessoal definitivo, eventual e assalariado;

O Governador Provincial de Benguela, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea o) do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 45/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Benguela, determina o seguinte:

1. É Laurinda Chilombo Martins Capitão, Agente n.º 90769164, Enfermeira de 1.ª Classe, nomeada definitivamente no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Saúde de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela,
aos 9 de Julho de 2021. — O Governador, *Luís Manuel da
Fonseca Nunes*.

(22-1145-B-PRO)

**AUTORIDADE NACIONAL DE INSPECÇÃO
ECONÓMICA E SEGURANÇA ALIMENTAR**

—————
Despacho n.º 91/22
de 15 de Março

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e em conformidade com a alínea f) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 267/20, de 16 de Outubro, determino:

1.º — A exoneração de Niurka Patricia Airosa da Costa Sanca, Agente n.º 89183996, com a categoria de Inspectora Superior de 2.ª Classe, do cargo de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar da Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar, para qual havia sido nomeada pelo Despacho Interno n.º 4/2021, de 21 de Abril, cabendo a posterior o Recursos Humanos dar o tratamento subsequente.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Janeiro de 2022.

Inspector Geral, *Diógenes de Oliveira*

(22-0884-A-PRO)

**INSTITUTO REGULADOR DOS SERVIÇOS
DE ELECTRICIDADE E DE ÁGUA**

—————
Instrutivo n.º 2/22
de 15 de Março

Nos termos do artigo 36.º do Regulamento do Tarifário dos Serviços de Água e de Saneamento de Águas Residuais, aprovado através do Decreto Presidencial n.º 255/20, de 7 de Outubro, adiante designado Regulamento do Tarifário ou RdT, durante o ciclo tarifário, o Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água (IRSEA), pode realizar os reajustes necessários (revisões parciais), mediante solicitação das entidades gestoras, se avaliar que a receita anual requerida e as tarifas estabelecidas não permitem recuperar os custos operacionais razoáveis para a prestação do serviço em razão de:

- a) Custos não previstos para expansão das redes; e
- b) Alterações de parâmetros que possam de alguma forma ter um impacto na receita requerida pela Entidade Gestora.

Neste sentido, a apresentação da proposta de reajuste tarifário, a Entidade Gestora deve, em conjugação ao disposto nos artigos 36.º e 37.º do Regulamento do Tarifário, que define os termos para a solicitação das revisões parciais, observar as normas do procedimento administrativo no que se refere à instrução do pedido, com as devidas adaptações, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro.

Pelo que, considerando a necessidade de definir a estrutura e o conteúdo a constar da solicitação das revisões parciais a ser submetida ao IRSEA pela Entidade Gestora dotando, assim, o Subsector de Água e Saneamento de importante ferramenta de trabalho destinada a apoiar as entidades gestoras na preparação da referida solicitação o que, efectivamente, contribuiu para maior clareza e eficácia na implementação das normas e regras estabelecidas no Regulamento do Tarifário;

O Conselho de Administração do IRSEA aprova, nos termos da alínea g) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do IRSEA, o seguinte Instrutivo:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Instrutivo estabelece a estrutura e o conteúdo que devem constar da solicitação das revisões parciais a ser submetida pela Entidade Gestora ao Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e do Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (IRSEA), conforme consta do Anexo I, que é parte integrante do presente Instrutivo.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Instrutivo aplica-se a todas as Entidades Gestoras dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram o Sistema Público de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais.

ARTIGO 3.º
(Disposições finais)

O presente Instrutivo não dispensa a consulta e a observância das disposições do Regulamento do Tarifário.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Mourão Garcês da Silva*.

ANEXO I

Estrutura para a solicitação da Revisão Parcial e os elementos que a compõe, nos termos do artigo 1.º do presente Instrutivo

I. Requerimento Inicial

O requerimento inicial é o documento no qual a Entidade Gestora se dirige ao IRSEA para formular, por escrito, o seu pedido. Para efeito, deve conter, designadamente, os seguintes elementos:

- i.* Designação do órgão administrativo a que se dirige — o requerimento deve ser endereçado ao Conselho de Administração do IRSEA;
- ii.* Identificação da Entidade Gestora — firma, número de identificação fiscal, sede, contacto, e indicação do representante, com poderes para este acto;

- iii.* Fundamentação do Pedido — demonstração das razões em como a Receita Anual Requerida e as tarifas estabelecidas não permitem recuperar os custos operacionais;
- iv.* Data e assinatura do representante da Entidade Gestora, com poderes para este acto.

II. Solicitação da Revisão Parcial

O pedido de revisão parcial a ser apresentado ao IRSEA pela Entidade Gestora deve conter os seguintes capítulos:

CAPÍTULO I
Enquadramento

Neste capítulo, a Entidade Gestora deve proceder ao enquadramento do documento, no qual deve apresentar o objectivo e versar sobre os constrangimentos que a mesma tem enfrentando em relação à sua sustentabilidade operacional. Assim sendo, deve demonstrar em que medida e como as flutuações de algumas variáveis, tais como a inflação e outras, poderão estar a comprometer a operacionalidade da Entidade Gestora. Ademais, os constrangimentos relacionados com a falta de recursos próprios para a realização de investimentos deverão sempre ser devidamente justificados no presente capítulo.

CAPÍTULO II

Apresentação de Variáveis que devem ser Revistas

Após a exposição da situação, a Entidade Gestora deve apresentar os itens da receita requerida (que representa os custos para prestação dos serviços de água e saneamento de águas residuais aos clientes e consumidores) que sofreram alterações no período em análise e que fundamentam o pedido de reajuste tarifário.

Assim, indicativamente, devem ser apresentadas informações sobre:

- i.* Valores dos componentes do OPEX (Custos de operação e manutenção);
- ii.* Valores dos componentes do CAPEX (Custos de investimentos desembolsados);
- iii.* Taxa de inflação utilizada na determinação do OPEX;
- iv.* Taxa de câmbio utilizada na determinação do OPEX;
- v.* Componentes utilizados no cálculo da taxa de desconto (WACC);
- vi.* Perdas técnicas aprovadas pelo IRSEA;
- vii.* Perdas comerciais aprovadas IRSEA;
- viii.* Projecção da procura;
- ix.* Facturação (m³, AOA);
- x.* Produção (m³, AOA);
- xi.* Depreciação do período.

CAPÍTULO III Análise Comparativa

No presente capítulo, a Entidade Gestora deve apresentar os resultados obtidos mediante a comparação de dois cenários, a saber: (i) o cenário «esperado» ou «projectado» que foi utilizado no cálculo das tarifas, e (ii) o cenário real reflectindo o que realmente aconteceu.

Com base nestes dois cenários, a Entidade Gestora deve apresentar as variáveis económico-financeiras que sofreram alterações, indicativamente:

- i. Facturação (m³, AOA), projectada versus a realizada;
- ii. OPEX, projectado versus o realizado;
- iii. CAPEX, projectado versus o realizado;
- iv. WACC, projectado versus o realizado;
- v. Perdas técnicas, projectado versus o realizado;
- vi. Perdas comerciais, projectado versus o realizado;
- vii. Produção (m³, AOA), projectado versus o realizado.

Com base nestes dois cenários a Entidade Gestora deve apresentar também os seguintes relatos financeiros, a saber:

- i. Demonstração do Resultado do Exercício — DRE — o projectado versus o realizado;
- ii. Demonstrações do fluxo de caixa, o projectado versus o realizado;
- iii. Balanço da empresa, o projectado versus o realizado.

Outrossim, neste capítulo, a Entidade Gestora deve também apresentar os fundamentos e, se possível, a relação de causalidade da diferença entre as projecções e os valores reais realizados.

CAPÍTULO IV Conclusões

No capítulo das conclusões, a Entidade Gestora deve apresentar, de uma forma geral, as circunstâncias que condicionam a sustentabilidade operacional da mesma, assim como as sugestões de políticas adicionais que possam auxiliar no seu crescimento e sustentabilidade operacional.

CAPÍTULO V Anexos

Finalmente, o último capítulo tem como objectivo apresentar outras informações que sejam importantes para justificar os valores apresentados, incluindo Relatório e Contas, Plano de Negócios ou qualquer documento ou modelo financeiro utilizado pela mesma para os valores e cálculos apresentados.

O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Mourão Garcês da Silva*.

(22-1123-D-PRO)

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 92/22 de 15 de Março

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço que Henrique Domingos João, Agente n.º 433911, na categoria de Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, vinha exercendo nas funções de Chefe da Biblioteca da Faculdade de Direito, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 386/17, de 3 de Julho.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2021.

O Reitor, *Pedro Magalhães*.

(22-0883-R-PRO)

Despacho n.º 93/22 de 15 de Março

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço que Ana da Silva Lemos, Agente n.º 434081, na categoria de Oficial Administrativa Principal, vinha exercendo no cargo de Chefe da Repartição de Formação Profissional e Arquivo do Departamento de Recursos Humanos da Faculdade de Direito, para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 320/19, de 12 de Fevereiro.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2021.

O Reitor, *Pedro Magalhães*.

(22-0883-U-PRO)

Despacho n.º 94/22 de 15 de Março

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino: